



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 218/2025
Proc. nº 10.538/2025

Itanhaém, 29 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 29/10/2025

às 13:57

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.850, de 29 de outubro de 2025, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, consultórios e clínicas veterinárias em comunicar o órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências no município de Itanhaém**”, originária do Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 6 de outubro p.p, conforme **Autógrafo nº 88/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Agraciadamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo dos Santos Paes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370037003800390032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.850, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pet shops, consultórios e clínicas veterinárias em comunicar o órgão municipal competente quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos e dá outras providências no município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pet shops que prestam serviços de banho e tosa, os consultórios, as clínicas e os hospitais veterinários ficam obrigados a comunicar à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Itanhaém, mediante ofício ou comunicação digital, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais por eles atendidos.

Art. 2º A denúncia deve ocorrer quando forem constatados, em animais de qualquer espécie, sinais de maus-tratos como abandono, envenenamento, aprisionamento em correntes ou cordas, mutilação, pânico, estresse, agressão, desnutrição e debilidade.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Secretaria de Defesa do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Itanhaém deverá conter as seguintes informações:

I - Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II - Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 29 de outubro de


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 10.538/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003800390032003A005000

Assinado eletronicamente por **EXECUTIVO** em 29/10/2025 14:39

Checksum: **0DB0C4D00E82FB3DB6ECC3A8D90DA2F8A828D1B2007B8DCC07B6ECCBB54937EF**